

LEI MUNICIPAL Nº 483, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.987.

WILLIAM VALÉRIO RAMOS, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada, na sede do Município, a Biblioteca Pública Municipal Monteiro Lobato, subordinada a administração da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

Artigo 2º - Fica aberto, no orçamento vigente, o crédito especial suplementar de Cz\$ 30.000,00, destinado a despesa de instalação, manutenção do acervo inicial para a Biblioteca.

Artigo 3º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a despender no exercício até Cz\$ 30.000,00 para a contratação (ou pagamento) de funcionários para os serviços de Biblioteca, de que cuida o artigo 1º, propondo a inclusão, nos orçamentos anuais, de verba especialmente destinada a esse fim.

Artigo 4º - A Biblioteca criada por esta lei será parte integrante do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - É criada a Comissão Municipal de Bibliotecas, a quem competirá:

- a) propor ao Prefeito a dotação anual destinada à Biblioteca;
- b) determinar, dentro dos limites orçamentários, os gastos específicos da Biblioteca;
- c) administrar eventuais fundos provenientes de dotações;
- d) estabelecer com a administração responsável pela Biblioteca as metas e programações anuais, bem como as suas diretrizes administrativas;
- e) propor e opinar sobre a celebração de convênio e de contratos relacionados à Biblioteca Pública Municipal.

Artigo 6º - A Comissão Municipal de Biblioteca será formada por 12 representantes da coletividade sendo 03 representantes de estabelecimentos de ensino, 03 de associações civis culturais, 03 indicados pela Câmara dos Vereadores, 03 indicados pelo Prefeito Municipal e o Bibliotecário pertencente à Biblioteca Pública Municipal como membro nato, dentre os quais será escolhido pelo Prefeito, o Presidente e o seu vice, a partir de lista tríplice encaminhada pelos 12 indicados.

Artigo 7º - Se não houver indicações para a Comissão Municipal de Biblioteca por parte dos estabelecimentos de ensino e das entidades culturais, caberá à Câmara Municipal indicar nomes até completar o quadro previsto no artigo 6º.

Artigo 8º - A indicação e a posse dos Membros da Comissão Municipal de Biblioteca, deverão ser efetuadas até 30 dias após a aprovação desta lei, e imediatamente após o término de cada gestão, cuja duração é de 02 anos.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 24 de junho de 1.987 – 23º Ano de Emancipação Política -
Administrativa do Município.

WILLIAM VALÉRIO RAMOS
Prefeito Municipal